



MENSAGEM Nº 218/2018

Ref.: Projeto de Lei nº 218/2018

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a ceder espaço público para instalação de cabos ópticos

A empresa Telefônica Brasil S/A – VIVO Operadora, postulou autorização para construção de canalização subterrânea para instalação de cabos ópticos em vários logradouros públicos para prestação de serviços de banda larga, televisão e telefonia fixa no município de São Bento do sul.

A construção e a instalação não trarão ônus ao Município de São Bento do Sul, sendo que a calçada e porventura demais outros objetos atingidos direta ou indiretamente pela obra serão refeitos de acordo com as características locais, sem alteração de elementos da via de transporte, dos bens públicos ou particulares.

Os custos de instalação e eventuais danos ao patrimônio público e/ou privado serão arcados pela empresa requerente, que deverá observar as normas de engenharia e as leis municipais em vigor, na forma preconizada no artigo 74 da Lei Federal nº 9.472/2007, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicação.

O projeto foi devidamente aprovado pelo órgão técnico da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

Diante da necessidade de aprovação da lei ainda em 2018, face ao plano de viabilização de investimentos da empresa, pugna-se à colenda Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**.

São Bento do Sul, 30 de novembro de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	
Recebemos:	30/11/2018
Horas:	11:41/44
Visto:	Eduardo 137/18



PROJETO DE LEI Nº 218, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A CEDER ESPAÇO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE CABOS ÓPTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Bento do Sul a ceder espaços à empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, para instalação de canalização subterrânea que permita a passagem de cabos ópticos nos seguintes trechos:

- Rua Antonio Kaesemodel com Rodovia SC 301, no que concerne ao Município;

- Rua Antonio Kaesemodel com Rua Otto Kaesemodel;

- Rua Antonio Kaesemodel com Rua José Linzmeyer;

- Rua Jorge Diener, nº 152;

- Rua Antonio Kaesemodel com Rua João Pauli;

- Rua João Pauli com Avenida São Bento;

- Rodovia SC 301 com Rua Alexandre Schlemm, no que concerne ao Município;

- Rua Capitão Ernesto Nunes;

- Rua Alberto Malschitzky;

- Rua Thomaz Vidal Teixeira.

§ 1º A empresa Telefônica Brasil S/A ou eventual empresa terceirizada contratada para fazer os serviços não poderá:

I - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

II - contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;

III - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;

IV - danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;



V - colocar em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;

§ 2º Sempre que houver necessidade de promover alterações nos logradouros públicos ou interromper o trânsito a empresa deverá colocar sinalização adequada, perfeitamente visível de dia e luminosa à noite.

§ 3º Nos locais que sofrerem intervenções para implantação da canalização, onde sejam realizados cortes em calçadas e logradouros para passagem do cabeamento, a empresa referida no caput ou eventual empresa por ela terceirizada deverá reparar os danos, deixando o local limpo, sem entulhos e em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 24 horas após a realização da obra.

§ 4º A empresa, seja por ela ou por empresa terceirizada, deverá agir de modo a minimizar os impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais quando da realização das obras.


§ 5º As obras serão fiscalizadas por profissionais da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º As despesas decorrentes de instalação, manutenção e remoção dos cabos, bem como os custos da obra e eventuais reparos e/ou indenizações serão de integral responsabilidade da empresa.

Art. 3º Em caso de descumprimento do previsto no artigo 1º desta Lei, o Município estará autorizado a retirar os cabos de fibra óptica, bem como buscar o ressarcimento do custo de tais serviços, incidindo ainda multa equivalente a 1.000 UFM à empresa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 30 de novembro de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal